



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
297	2019/SMS		

CONTRATO N° 222/2019 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, nº 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, estabelecida na Rodovia dos Metalúrgicos, nº 2.500, bairro Jardim Belvedere, na cidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 35.917.970/0006-45, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Presidente **Sr. LUIZ PAULO TOSTES COIMBRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM nº 52-33492-8 e CPF, sob o nº 469.376.417-53 e pelo Vice-Presidente **Sr. VITORIO MOSCON PUNTEL**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM nº 52-45657-0 e CPF, sob o nº 840.869.717-04 e a Diretora Secretária Dra. **ELAINE DE FATIMA NOGUEIRA**, brasileira, médica, inscrita no CRM nº 52-78884-8 e no CPF nº 085.960.087-48, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo nº **297/2019/SMS/PMP**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº **049/2019 - SRP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica com consulta avaliativa**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, com estrita observância do Edital Pregão Presencial nº **049/2019 - SRP** e seus anexos, constante do processo administrativo N° **297/2019/SMS**, e no anexo único ao final deste instrumento, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

Unimed Volta Redonda
Visto do Advogado
Mozart Crispi de Oliveira
OAB/RJ 167.696

Processo	Ano	Folha	Rubrica
297	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;
Promover o apontamento no dia da prestação de serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a prestação de serviço.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada.





Unimed Volta Redonda
Visto do Advogado
Mozart Crispi de Oliveira
OAB/RJ 167.698

Processo	Ano	Folha	Rubrica
297	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO** e na proposta da licitante vencedora;

A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação do serviço, imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho;

O agendamento será realizado através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Depto de Auditoria, Controle e Avaliação - DACA ou pelo Hospital Municipal Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa (à noite e/ou finais de semana), o qual fará a solicitação à empresa contratada para disponibilização do dia do procedimento;

A **CONTRATADA** deverá agendar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação;

A Secretaria de Saúde emitirá autorização, "espelho" assinado e carimbado pelo profissional executante e Coordenador, anexando solicitação médica, cópias dos documentos do paciente (RG, CPF, CARTÃO SUS e Comprovante de Residência);

A Secretaria de Saúde ou o Hospital Municipal ficará responsável pela comunicação ao paciente do local a ser efetuado o procedimento;

Em caso da empresa contratada cancelar o agendamento por motivo de força maior, esta ficará responsável por comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência de pelo menos 48 horas, e já disponibilizar nova data para realização do exame;

O serviço prestado será submetido à fiscalização durante a vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral;

Fica vedado a participação de empresas sediadas acima do limite geográfico de 100km, visto que a localização é indispensável para a execução satisfatória dos serviços;

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;

Solicita-se à **CONTRATADA** enviar a fatura do procedimento realizado, até o quinto dia útil do mês seguinte à realização, a fim de evitar transtornos no que tange ao pagamento do serviço prestado.

Em relação ao faturamento deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- O espelho emitido e autorizado pelo Departamento de Auditoria Controle e Avaliação (DACA), juntamente com o encaminhamento médico,

Unimed Volta Redonda
Visto do Advogado
Mozart Crispini de Oliveira
OAB/RJ 167.698



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
297	2019/SMS		

solicitando o referido exame, as cópias dos documentos da paciente e cópia do laudo do procedimento;

- Listagem em papel timbrado da empresa, contendo nome completo da paciente, data de realização, valor unitário e total do serviço realizado. Este documento deve estar devidamente assinado pelo responsável da empresa contratada.

O prazo de validade da contratação será de 12 (doze) meses e limitados ao descrito no Anexo I - Termo de Referência, podendo ser prorrogado.

- A prorrogação contratual, com aceite de ambas as partes, por igual período e até o limite legal, poderá ser reajustado anualmente pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo, acumulado no período, servindo de base o ultimo índice que anteceder a renovação do acordo.

A recusa de qualquer serviço por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de execução do serviço, ficando o **CONTRATADA** obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

A Fiscalização e Supervisão efetuadas pelo Município serão exercidas pela Secretaria, através de servidor especialmente designado pelo ato de designação fiscal constante no processo, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado;

A Secretaria requisitante será responsável por fiscalizar o serviço prestado e a empresa prestadora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o serviço prestado e aceite desde que fique comprovada a existência de defeito/erro, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

Poderão ser solicitadas ao **CONTRATADA**, pela Comissão Permanente de Licitação informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do serviço, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
297	2019/SMS		

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço prestado, objeto deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através de servidor (a), especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Serviço, constante no **Processo Administrativo n.º 297/2019/SMS/PMP**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento dos serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária n.º 03.03.01.10.302.0063.2410, do elemento de despesa n.º 3.3.90.39.99.00.00.00.0020, código reduzido n.º 137.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 31.472,40 (trinta e um mil e quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações

Unimed Volta Redonda
Visto do Advogado
Mozart Chispl de Oliveira
OAB/RJ 167.698



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
297	2019/SMS		

em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 horas para início da prestação de serviços/agendamento, será aplicada multa de 2% a hora de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 horas para início da prestação de serviços/agendamento poderá ser aplicada multa de 3% a hora de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 horas para início da prestação de serviços/agendamento, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Unimed Volta Redonda
Visto do Advogado
Mozart Crispl de Oliveira
OAB/RJ 167.696



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
297	2019/SMS		

Na prestação de serviço, de forma inadequada, poderá ser aplicada suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente

Unimed Volta Redonda
Visto do Advogado
Mozart Cristóvão de Oliveira
OAB/RJ 167.698

Processo	Ano	Folha	Rubrica
297	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
 Procuradoria Geral

fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 07 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
 Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
 P/Contratante

UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 Rep. p/ **LUIZ PAULO TOSTES COIMBRA**
 P/Contratada

UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 Rep. p/ **VITORIO MOSCON PUNTEL**
 P/Contratada

UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 Rep. p/ **ELAINE DE FATIMA NOGUEIRA**
 P/Contratada

Unimed Volta Redonda
 Visto do Advogado
 Mozart Crispini de Oliveira
 OAB/RJ 167.696

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: Nana da Silva Nagalhoes

CPF: 046388797.50 RG: 097803761



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
297	2019/SMS		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 297/2019-SMS

Contrato nº /2019 - PMP

Contratante: **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

Contratado: **UNIMED DE VOLTA REDONDA COOP. DE TRABALHO MÉDICO**

UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO					
ITEM	QUANT. ANUAL	UNID.	DESCRIÇÃO	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
1	140	Serv.	Sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica	222,66	31.172,40
2	3	Serv.	Consulta Avaliativa	100,00	300,00
VALOR TOTAL				31.472,40	

Unimed Volta Redonda
Visto do Advogado
Mozart Crispil de Oliveira
OAB/RJ 167.698